



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA n. 002, de 21 de junho de 2018

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

“Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e dá outras Providências”

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III, do Artigo 42 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 159 da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação:

“Art.159
.....
V – atenderem aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.
.....”

Art. 2º O Título VI, Capítulo I, Seção I da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo passa a vigorar acrescido do seguinte art. 159-A:

“Art. 159-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de junho de 2018.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no Título VI da Lei Orgânica deste Município, que trata Dos Orçamentos, Capítulo I, das Disposições Gerais, Seção I, Das Emendas, é necessária, haja vista o que dispõe o dispositivo constitucional oriunda da Emenda Constitucional n. 86 de 17 de março de 2015, que alterou os arts. 165,166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, das quais destacamos o § 9º do Art. 166 da Constituição Federal que passou a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de junho de 2018.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário